

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA CONSULTA PÚBLICA N.º 35/2010

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011.

Cuida-se de Consulta Pública convocada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS , com o objetivo de regulamentar a Adaptação e a Migração de Contratos, conforme extrato de ata da 275ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANS, devidamente publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, em 22/11/2010.

I – INTRODUÇÃO:

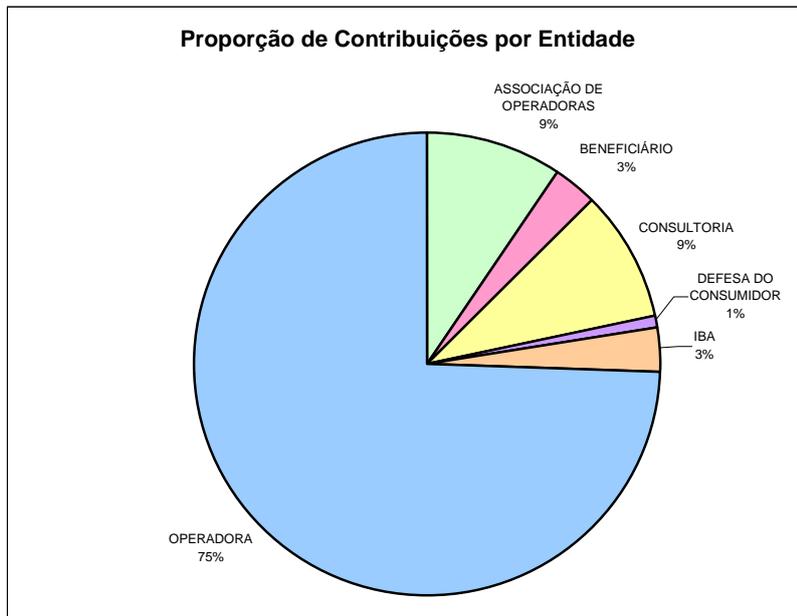
2. O presente relatório tem por objetivo reunir os pontos levantados pelos diversos atores do setor de saúde suplementar a respeito da proposta levada pela ANS à consulta pública, assim como a respectiva análise realizada pela ANS, em observância ao que dispõe o artigo 8º da RN n.º 242, de 2010.

3. Seguindo uma ordem lógica de exposição, apresentam-se adiante a estatística das contribuições recepcionadas na Consulta Pública n.º 35, de 2010, a síntese das propostas de alteração levadas pela ANS a essa consulta, a estatística das contribuições, e a consolidação e análise das principais propostas, passando-se em seguida à identificação daquelas que foram incorporadas ao normativo recém publicado.

II – DA ESTATÍSTICA DAS CONTRIBUIÇÕES:

4. Inicialmente, são apresentados os dados estatísticos a respeito das contribuições dessa consulta pública.

5. Foram gerados 148 protocolos, que totalizaram 846 contribuições. Dentre as entidades participantes, as operadoras foram as que mais contribuíram, conforme se verifica no gráfico assinalado abaixo.



6. Destaca-se que, das 630 contribuições de operadoras, 238 são de Unimed's (37,8%). Os temas das contribuições foram organizados na tabela, a seguir, classificados com base no critério de incidência.

	Classificação dos Temas mais abordados nas Contribuições	Total	%
1	Carência	126	14,90%
2	% de Ajuste	112	13,20%
3	Migração/Adaptação Individualizada por Beneficiário	100	11,80%
4	Informações na Proposta de Migração	75	8,90%
5	Definição de Contratante / Responsável pelo Contrato / Beneficiário	53	6,30%
6	Limitação a entrada de cônjuge e filhos nos contratos coletivos com prazo indeterminado	36	4,30%
7	Informações na Proposta de Adaptação	35	4,10%
8	Reajuste Anual	30	3,50%
9	Cadastro de Planos Antigos no SCPA	25	3,00%
10	Contratos renovados a partir de 02/01/1999 são considerados adaptados.	23	2,70%
11	Desobrigar oferta de Adaptação	22	2,60%
12	Declaração de saúde e alegação de DLP / imposição de CPT	18	2,10%
13	Enquadramento de FE	18	2,10%
14	Informar uma vez ao ano sobre possibilidade de Adaptação/Migração	18	2,10%
15	Penalidades	18	2,10%
16	Instrumentos de Adaptação e Migração anteriores à norma em desacordo com a	15	1,80%

	Classificação dos Temas mais abordados nas Contribuições	Total	%
	mesma		
17	Fora do Objeto	14	1,70%
18	Uso do DIJ	11	1,30%
19	Alteração de Redação	10	1,20%
20	comprovação de recebimento de informações prestadas	9	1,10%
21	Início de vigência da Resolução	7	0,80%
22	Período para solicitação de Adaptação / Migração	7	0,80%
23	Oferta equalitária de condições a todos os integrantes de um mesmo contrato (seja ele individual ou coletivo)	6	0,70%
24	Comunicado do Ajuste de Adaptação pelo RPC	4	0,50%
25	Não foi possível identificar a sugestão	4	0,50%
26	Controle de preços	3	0,40%
27	Definição de Adaptação	3	0,40%
28	Definição de Migração	3	0,40%
29	Garantia de manutenção dos contratos originais aos beneficiários não optantes	3	0,40%
30	Impossibilidade de retorno ao plano de origem	3	0,40%
31	Modificações nas cláusulas contratuais decorrentes de Adaptação	3	0,40%
32	Cadastro de Planos Adaptados	2	0,20%
33	Fator Moderador	2	0,20%
34	Limitar a migração a mesma Abrangência Geográfica	2	0,20%
35	Migração de Coletivo para individual	2	0,20%
36	Modificação da Abrangência Geográfica na Adaptação	2	0,20%
37	Permitir migração para planos com Comercialização Suspensa	2	0,20%
38	Prazo para apresentação de proposta de Adaptação	2	0,20%
39	Preço para Migração	2	0,20%
40	Revogação da Consu nº4	2	0,20%
41	ROL	2	0,20%
42	Comunicação de oferta de Adaptação / Migração	1	0,10%
43	Conflito da RN com regras específicas de Autogestões	1	0,10%
44	Correlacionar a norma com a Lei 10.850/04	1	0,10%
45	Desconto na Migração	1	0,10%
46	Elogio à Norma	1	0,10%
47	Extinção do contrato por morte do Titular	1	0,10%
48	Indicação de cobertura e condições de acesso	1	0,10%
49	Ofertar plano Referência na Migração	1	0,10%
50	Permitir mudança de segmentação Assistencial	1	0,10%
51	Regime ou Tipo de Contratação	1	0,10%
52	Revisão Técnica	1	0,10%
53	Revogação da RN nº 64	1	0,10%

7. No tópico seguinte, realizou-se uma breve análise dos cinco assuntos mais verificados nas contribuições enviadas ao bojo da consulta pública.

III – DAS PRINCIPAIS PROPOSTAS (AS MAIS FREQUENTES):

8. No que se refere às cinco matérias mais abordadas na consulta pública, é importante destacá-las, visto que, numa análise pormenorizada, foram as que mais influenciaram na revisão da proposta de normativo após a consulta pública. São elas: (i) Carência; (ii) Percentual de Ajuste; (iii) Migração/Adaptação Individualizada por Beneficiário; (iv) Informações na Proposta de Migração, (v) Definição de Contratante/Responsável pelo Contrato/Beneficiário.

9. Acerca das informações sobre carências, as principais contribuições foram as solicitações para que não fosse permitida a imputação de qualquer carência e pedidos para que a adaptação por aditivo e a migração considerassem apenas as carências cumpridas relativas às coberturas a que o beneficiário já fizesse jus no contrato de origem, permitindo assim a cobrança de carências sobre as novas coberturas.

10. Em relação ao percentual de ajuste, a maior parte das contribuições questionava sua suficiência e algumas demonstravam confusão com o percentual de reajuste anual.

11. No que tange à migração/adaptação individualizada por beneficiários, a maioria dos pleitos advindos das operadoras concentrou-se em pedir que ambas somente pudessem ser exercidas em grupo, para minimizar o comportamento oportunista, ao passo que as poucas contribuições vindas de beneficiários e as vindas de órgão de defesa do consumidor corroboravam o entendimento do exercício individualizado desse direito.

12. As contribuições relacionadas às informações nas propostas de migração foram apresentadas em forma de contestação pelas operadoras, que julgaram haver muitas exigências a serem cumpridas e que isso geraria custo e desgaste operacional.

13. As definições de responsável pelo contrato, contratante e beneficiário, não foram alvo de questionamentos, mas geraram diversas dúvidas aos contribuintes da consulta pública e, por isso, tiveram sua redação revista e adequada.

14. Essas e as demais contribuições e sugestões resultantes da consulta pública foram distribuídas aos órgãos da DIPRO/ANS, à luz de suas atribuições regimentais, para análise, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 8º, da RN n.º 242, 2010.

15. Posteriormente às análises, elaborou-se nova minuta de normativo contemplando os ajustes realizados para atender às contribuições julgadas pertinentes.

IV – ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS NO NORMATIVO DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES CONSIDERADAS PERTINENTES PELA ANS

16. A análise será pormenorizada através da citação dos artigos referentes à minuta de norma encaminhada para aprovação da Diretoria Colegiada da ANS, e, posteriormente, publicada.

Artigo 2º: Definição de conceitos

17. Inclusão do inciso IV que define, no âmbito da proposta, o conceito de contrato de origem, isto é, cláusulas contratuais ou do regulamento do plano vigentes no momento da adaptação ou da migração. Com base nessa inclusão, contemplou-se a situação jurídica das autogestões.

18. Adicionaram-se, ainda, os incisos V, VI e VII que definem, respectivamente, o Ajuste da Adaptação, Tipo e o Tipo Compatível. Estas duas últimas estão relacionadas ao exercício do direito à migração, ao passo que a primeira concerne ao direito da adaptação por aditivo.

Artigo 3º: Disposições gerais da adaptação

19. Estabeleceu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do contratante, para que a operadora ofereça-lhe a proposta de adaptação, assim como

se definiu que a vigência desse aditivo se inicia na data de sua assinatura. Observa-se, nessa perspectiva, a manifestação da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE- de protocolo n.º 18341 e do PROCON/SP encaminhada por correspondência.

Artigo 4º: Adaptação do grupo familiar

20. Exclusão do parágrafo único, segundo o qual a saída do titular não extinguiu o contrato. Tal definição restou prejudicada, tendo em vista a mudança de entendimento da área técnica, que condiciona o exercício da adaptação a todo o grupo familiar.

Artigo 5º: Condições contratuais

21. Esse dispositivo sofreu apenas alteração de ordem formal.

Artigo 7º: Garantia de coberturas do ROL

22. Esse dispositivo sofreu apenas alteração de ordem formal.

Artigo 8º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º: Percentual de ajuste

23. Manteve-se o percentual limite de 20,59%, que é resultado de estudo realizado com base nos dados do sistema DIOPS –Documento de Informações de Operadoras-, que fez um comparativo entre a média das despesas assistenciais por beneficiário, de planos antigos e de planos novos, ponderada pelo total de beneficiários por operadora. Esta metodologia foi considerada a mais adequada, porque utiliza os dados econômico-financeiros encaminhados à ANS pelas próprias operadoras. Ademais, o percentual de ajuste para a Adaptação deverá ser calculado pela operadora para cada plano, adotando-se qualquer metodologia de cálculo, desde que respeitado o disposto no artigo 35 da Lei 9656/98 e o limite disposto na norma. Contudo, propôs-se a modificação da redação desse dispositivo para facilitar sua compreensão.

Artigo 9º: Faixa etária

24. A regra foi mantida, para que no momento da adaptação seja respeitado o cumprimento da regulamentação em vigor. Por este motivo, as justificativas das contribuições relacionadas a esse dispositivo não foram acolhidas. A Lei 9656, de 1998, só permite aumento na adaptação por ampliação de cobertura. Portanto, só é permitido o aumento por faixa etária decorrente de mudança de idade que resulte em mudança de faixa prevista na RN n.º 63, 2003, após a adaptação. Assim sendo, a realocação de faixa etária no momento da adaptação não implica reajuste. Entretanto, com a finalidade de facilitar a compreensão dessa regra, alterou-se a redação do dispositivo.

25. Outrossim, acresceu-se a regra que preconiza que na ausência de previsão de aumento por mudança de faixa etária no contrato a ser adaptado, é vedada a qualquer tempo a inclusão de cláusula de reajuste desta natureza. Pretendeu-se também esclarecer que o ajuste decorrente da adaptação não deve ser confundido com reajuste anual.

26. Por fim, modificou-se a topografia da regra segundo a qual as variações por mudança de faixa etária não poderão apresentar percentuais negativos, porquanto se trata de situação específica pertinente à regulamentação de faixa etária. Logo, incluiu-se essa previsão no capítulo “das disposições finais” com o fim de introduzi-la na RN n.º 63, de 2003.

Artigo 10: Data do reajuste anual

27. Mantida a proposta para esse dispositivo, entretanto, houve apenas modificação redacional.

Artigo 11: Reajuste anual após a adaptação

28. O dispositivo foi substancialmente alterado. A nova proposta prevê que se aplique integralmente, na data de aniversário do contrato após a adaptação, o percentual de reajuste anual expresso no contrato adaptado. Nesse sentido, contribuiu a Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo, protocolo n.º 18601.

Artigo 12: Informações obrigatórias na proposta de adaptação

29. Mantida a proposta. Contudo, esse dispositivo sofreu modificações de ordem formal para harmonizar sua redação com o restante da minuta.

30. A mudança mais relevante ocorreu em seu inciso II, no qual foi adicionada a previsão para contemplar a situação jurídica das autogestões. Nesse sentido, vale citar a sugestão da Climepe Total Ltda protocolo n.º 18544, que destacou a situação específica das autogestões.

Artigos 13 e 15: Regras para inibir comportamentos oportunistas na Migração

31. Na proposta inicial contida na minuta levava à consulta, o beneficiário poderia migrar para qualquer plano, desde que na mesma segmentação e mesmo tipo de contratação, sem limitação de preço. Com a mudança da regra, procurou-se mitigar o comportamento oportunista, limitando-se as opções de planos de destino para migração, com base no tipo compatível, que envolve as segmentações assistenciais e as faixas de preço.

Artigo 18: Preço na migração (antigo artigo 15 renumerado)

32. Proposta mantida, entretanto, esse dispositivo foi renumerado e sofreu apenas alteração de ordem formal.

Artigo 19: Informações obrigatórias na proposta de migração

33. Proposição inicial mantida. Esse dispositivo, todavia, sofreu modificações de ordem formal para harmonizar sua redação com o restante da minuta.

34. A mudança mais relevante ocorreu em seu inciso III, no qual foi adicionada previsão para contemplar a situação jurídica das autogestões. Nesse sentido, vale citar a sugestão da Climepe Total Ltda protocolo n.º 18544.

Artigo 20: Faculdade ao exercício da adaptação ou migração

35. Esse dispositivo sofreu apenas alteração de ordem formal.

Artigo 21: Ciência ao beneficiário

36. Houve mudança. Propôs-se a substituição do boleto bancário/fatura pela carta específica, como instrumento para cientificar o beneficiário acerca de seu direito à adaptação/migração, uma vez que há uma grande quantidade de beneficiários que não recebem boleto.. No entanto, ao final, decidiu-se pela divulgação ostensiva e habitual da possibilidade de usufruir do direito de Adaptação ou Migração.

Artigo 22: Irretratabilidade da adaptação e da migração

37. Esses dispositivos sofrem alteração de ordem formal.

Artigos 25 e 26: Ofertas de proposta de adaptação ou migração pela operadora

38. Esses dispositivos sofreram alteração de ordem formal.

Artigos 32 e 33: Inclusão de dispositivos sancionadores na RN n.º 124/06

39. Alteração de ordem formal das propostas de redação dos artigos "67-F" e "67-G" na RN n.º 124/06.

V – CONCLUSÃO

40. Após a análise de todas as contribuições recepcionadas na Consulta Pública n.º 35, que revelou a participação da sociedade, foram realizadas as adequações possíveis e julgadas pertinentes.

41. Após submissão à Diretoria Colegiada da ANS, todo trabalho direcionado à regulamentação da Adaptação/Migração de Contratos de Planos Antigos de Assistência à Saúde culminou com a publicação da Resolução Normativa n.º 254, de 05 de maio de 2011.